

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Marco Antônio César Villatore, Rogerio Luiz Nery Da Silva, Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 9978-85-5505-318-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Internacional. 3. Direitos Humanos. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Essa obra é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de “Direito Internacional dos Direitos Humanos II” realizado no XXV Congresso do CONPEDI em Curitiba, entre os dias 07 e 10 de dezembro de 2016, o qual focou suas atenções na temática “Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito”. Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos.

Alana Lima de Oliveira faz um estudo sobre as diferentes formas de conceber os direitos humanos e analisa esses direitos como produto de uma construção social. Já Cristiane Feldmann Dutra e Suely Marisco Gayer apresentam os obstáculos que a população do Haiti encontra após a migração para o Brasil, frente à dificuldade de aprender a língua portuguesa.

Larissa Sampaio Teles e Marcella Rosière de Oliveira analisam o conflito entre decisões de diferentes cortes por meio do caso “Guerrilha do Araguaia” e da lei de anistia, com as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 153, e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do caso “Gomes Lund e outros”.

Marianny Alves e Rejane Alves De Arruda comparam os crimes contra a humanidade previstos no Estatuto de Roma e os tipos penais previstos pelo Projeto de Lei 4.038/2008, questionando a viabilidade de se combater a violência do Estado acionando seu próprio sistema penal. Luís Antonio Zanotta Calçada e Anizio Pires Gavião Filho trabalham a eventual influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos nos movimentos constitucionalistas após a Segunda Guerra Mundial.

O artigo de Karla Eliza Correa Barros Kataoka apresenta forma e intensidade com que os direitos econômicos, sociais e culturais são tratados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, especialmente referente à compreensão de ‘desenvolvimento progressivo’, a partir do estudo do caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador. Na mesma esteira sobre direito dos indígenas, Gilberto Schäfer e Íris Pereira Guedes tratam dessa característica, mas sobre as políticas que nortearam a construção dos direitos indigenistas desde o período do Brasil colônia até a promulgação do texto constitucional vigente.

Gilson Fernando da Silva e Alisson Magela Moreira Damasceno abordam impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 na ordem jurídica nacional e a incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos à luz da Constituição brasileira de 1988. E Hugo Lázaro Marques Martins traz reflexos sobre o uso da força convencional, pautado nas Cartas da ONU, os quais impõem à Sociedade Internacional o emprego de outros mecanismos que não a guerra, fator que trouxe à baila o uso das Sanções Econômicas Internacionais como mecanismo de política internacional detentor de capacidade para efetivar a promoção dos Direitos Humanos.

Fábio Rezende Braga e Elisa Schmidlin Cruz identificam, a partir de uma análise acerca dos principais elementos que estruturam a política econômica internacional e das consequências da implementação do Programa estabelecido pelo Banco Mundial, possíveis alternativas para uma necessária reforma das instituições financeiras internacionais. Marco Antônio César Villatore e Regeane Bransin Quetes fazem uma análise do contexto vivido pelos trabalhadores informais "laranjas e sacoleiros" na zona fronteira Paraguai e Brasil, que o MERCOSUL incorpore este problema, como um desafio a ser enfrentado por ele.

Jonatan de Jesus Oliveira Alves e Gabriel Faustino Santos traçam um paralelo entre a justiça de transição no Brasil e na Argentina, procurando entender as diferenças e semelhanças no processo de consolidação democrática desses países após viverem sob a égide de governos ditatoriais. Já Alessandro Santos Barbosa avalia se é possível afirmar que a decisão recentemente tomada pelo Reino Unido, através de plebiscito realizado em junho de 2016, e que alude em sua retirada da União Europeia, poderá implicar em aspectos negativos e de indesejável retrocesso na luta da comunidade internacional pela universalização dos Direitos Humanos.

Natasha Karenina de Sousa Rego e Lorena Lima Moura Varão identificam o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento a partir dos casos em que o Estado Brasileiro recebeu uma sentença. Rogério Luiz Nery Da Silva e Cristiane Brum Dos Santos resgatam a temática da dignidade da pessoa humana e fazem um recorte da dimensão intersubjetiva da dignidade na tutela dos direitos fundamentais, investigando a relação entre a dignidade como reconhecimento e a tutela dos direitos.

Andressa Dias Aro e Sérgio Tibiriçá Amaral fazem um estudo acerca da importância dos direitos de informação e de expressão na atual Sociedade de Informação, e ainda o acesso à uma vida digital como um direito do ser humano. E por fim Bruno Barbosa Borges investiga o Sistema regional interamericano de proteção aos direitos humanos na realização do

Controle de Convencionalidade e sua afirmação como importante instrumento à integração interconstitucional e convencional.

Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore - PUC-PR

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery Da Silva - UNOESC

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira - PUC-SP

O PROGRAMA DE AJUSTAMENTO ESTRUTURAL E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: O PAE COMO INSTRUMENTO DE (DES)AJUSTE DA POLÍTICA INTERNACIONAL.

THE STRUCTURAL ADJUSTMENT PROGRAM (SAP) AND THE RIGHT TO DEVELOPMENT: THE SAP AS AN INSTRUMENT OF (MAL)ADJUSTMENT OF FOREIGN POLICY

Fábio Rezende Braga ¹
Elisa Schmidlin Cruz ²

Resumo

O presente trabalho busca entender como o Programa de Ajustamento Estrutural (PAE), principal ferramenta do projeto de desenvolvimento-parâmetro estabelecido pelas potências mundiais tem contribuído para o engessamento e a dependência econômica dos países em desenvolvimento. A partir de uma análise acerca dos principais elementos que estruturam a política econômica internacional e das consequências da implementação do Programa estabelecido pelo Banco Mundial será possível identificar possíveis alternativas para uma necessária reforma das instituições financeiras internacionais. A construção dos dados será realizada sobre a base da pesquisa bibliográfico-documental.

Palavras-chave: Direito ao desenvolvimento, Programa de ajustamento estrutural, Política internacional

Abstract/Resumen/Résumé

The present work seeks to understand how the Structural Adjustment Program (SAP), which consists of the main framework of the standart development project established by world powers has contributed to the immobility and the economical dependancy of developing nations. Starting from an analysis about the main elements that structure forgein economic policy as well as the consequences of the implementation of the Program developed by the World Bank, it wil be possible to identify viable alternatives to a necessary renovation of international financial institutions. Data gathering shal be realized over the basis of bibliographical and documental research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to development, Structural adjustment programme (sap), Foreign policy

¹ Aluno do Mestrado em Direito Socioambiental e Sustentabilidade da PUC/PR. Especialista em Direito Ambiental pela UFPR. Financiamento sob forma de bolsa CAPES/PROSUP durante a realização deste artigo.

² Mestranda em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC-PR. Advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 56.246 e Supervisora de Mediação e Arbitragem da ARBITAC.

1 -INTRODUÇÃO

Após as duas grandes Guerras, o mundo transformou-se num palco de dicotomias políticas, sociais, econômicas e culturais. Como um objeto, a terra foi partilhada, subjugada e alienada da maneira que melhor acreditavam os vencedores. A construção ideológica predatória e a noção de desenvolvimento que estava a se consolidar nos próximos anos, impulsionaria a tomada do homem pelo homem, do negro pelo branco, da mulher pelo homem, e da natureza pelo homem.

A sociedade patriarcal-capitalista industrial baseia-se em dicotomias fundamentais entre Homem e Natureza, Homem e Mulher, Cidade e Aldeia, Metrôpoles e Colônias, Trabalho e Vida, Natureza e Cultura, etc. A estas dicotomias eu chamo colonizações. Os desejos analisados são todos direcionados à parte destas dicotomias que foi amputada, exteriorizada, colonizada, submersa reprimida e/ou destruída. Esta é uma das razões por que o desejo destas partes colonizadas só pode ser sentimentalizada; elas têm de ser romantizadas e acrescentadas ao paradigma moderno existente. (MIES e SHIVA, 1993, p. 189)

A ideia de desenvolvimento e do Estado-nação como é visto hoje, passou por um período de alimentação. Nutriu-se da superioridade militar de determinados países (EUA, Inglaterra, Rússia, França, Inglaterra...), da segregação econômica do Sul pelo Norte, da própria estrutura social galgada em aspectos patriarcais e da necessidade voraz do homem subjugar a natureza¹. Os projetos econômico-culturais dos países ocidentais, principalmente do Norte rico e vencedor, precisavam ser impostos a qualquer custo. Um novo direcionamento global nascera e tal como no sistema de colonização, seria através da força consolidado.

Nessa perspectiva, tribos de países como a Índia e países do continente africano e asiático, como também da América Latina, iniciaram um processo de descolonização e agrupamento. A sua vida habitual antes direcionada por lideranças locais e multifacetadas, precisava apresentar uma singularidade política. A independência política nasceu como uma alternativa às pressões externas e internas pelas variadas comunidades que partilhavam de determinado território. O Estado-nação era na sistemática mundial, a forma pela qual uma sociedade poderia se firmar e resguardar seus cidadãos. Contudo, o Estado-Nação iniciou um

¹ Em artigo publicado em 1993 na revista *ForeignAffairs*, Huntington (1993) propõe uma nova abordagem sobre a dinâmica das relações internacionais, desencadeando um amplo debate. Na sua caracterização da Nova Ordem Mundial, quatro aspectos são destacados: 1) a derrota do socialismo, promotor de um sistema econômico que questionava a propriedade privada dos meios de produção; 2) a disseminação global da lógica do mercado; 3) o controle das instituições econômicas multilaterais (FMI, Banco Mundial, OMC) pelos países do capitalismo avançado; 4) a conquista da superioridade militar por parte da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

processo de perda de sua capacidade direcionadora no momento que não alcançou os objetivos pelos quais se dispôs.

A promessa de um Estado pautado em princípios de equidade e de proteção aos seus cidadãos caiu por terra. Não era possível concorrer economicamente com os outros Estados e ainda assim garantir um desenvolvimento social (direito à saúde, à educação, à cultura...) e uma conservação dos recursos naturais de forma adequada. O tripé (desenvolvimento econômico, proteção social e conservação ambiental) consubstanciado pelo sistema pautado no lucro pelo lucro, não criava condições para um desenvolvimento igualitário. A ganância e a busca irracional pela superação econômica colocaram o mundo como um todo numa situação de queda livre (STIGLITZ, 2010, p. 225).

Os países do Sul principalmente, não compreendem que o ajustamento econômico, cultural e social, não garantirá o mesmo tipo de desenvolvimento alcançado pelos países do Norte. A imagem dos países desenvolvidos e de um futuro promissor alcançável só serviu para aqueles que conseguiram se libertar das correntes coloniais. A promessa de um desenvolvimento não passa de uma ilusão de ótica. Uma miopia provocada pelo próprio sistema. Nesse contexto,

No Sul, a crise do desenvolvimentismo deixou grande parte da população pior agora do que há alguns decênios atrás. A tentativa para acompanhar o Norte deu origem a grandes dívidas, que resultaram em medidas estruturais de ajustamento e de austeridade econômica. Os principais beneficiários do processo de desenvolvimento são as classes médias urbanas; foram criadas sociedades duplas com desigualdades econômicas sem precedentes (BRAIDOTTI, CHARKIEWICZ, HAUSLER, WIERINGA, 1994, p. 53).

O crescimento expressivo da atuação do capital em nível global levanta questões acerca do papel do Estado, isto é, se o Estado seria de fato um agente importante neste processo ou atuaria como um impeditivo para a livre circulação do capital, uma vez que poderia criar regras ou leis que inviabilizariam a livre circulação do capital. Segundo este raciocínio, as transnacionais estariam comandando a dinâmica econômica mundial em detrimento dos Estados. Vale destacar que muitas empresas transnacionais passaram a desempenhar papéis que antes eram oferecidos pelo Estado, como serviços ligados à infraestrutura básica (exemplo: transporte e saneamento básico). A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, sigla em inglês), por exemplo, em seu relatório *World Investment Report* de 2008, que é dedicado ao papel das empresas transnacionais no desafio da infraestrutura, apontou que

uma forma de atacar os problemas em infraestrutura e serviços relacionados nos países em desenvolvimento é mobilizar Fundo de Investimento Estrangeiro e outras formas de participação de empresas transnacionais para suplementar e complementar as atividades das empresas públicas e privadas domésticas de infraestrutura. (WIR 2008, tradução livre, p. 114).

Nesse sentido, as lideranças internacionais possuem uma considerável e inequívoca influência. A própria Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial², através do direcionamento proposto, por exemplo, pelo Programa de Ajustamento Estrutural (PAE)³ alavancam o processo como um todo. O artigo em questão se justifica na medida em que é necessário compreender como o desenvolvimento-parâmetro estabelecido pelas potências mundiais nortistas contribui no alargamento do fosso econômico entre pobres e ricos. Será feita uma análise de como o PAE como principal ferramenta dessa política internacional tem sido utilizado e como tem influenciado no engessamento e na dependência econômica dos países em desenvolvimento.

O presente trabalho, além da introdução e considerações finais, foi organizado em 3 (três) partes: a primeira trata de realizar uma análise pormenorizada dos elementos que ensejam a base da construção ideológica econômica moderna. A própria ideia do desenvolvimento enquanto crescimento econômico é a base para a propagação do ideal neoliberal consubstanciado nas práticas das entidades internacionais.

Logo em seguida, na segunda parte, o PAE será examinado buscando entender como o conjunto de pressões sobre o Banco Mundial interfere na delimitação do seu campo de atuação e principalmente no direito ao desenvolvimento dos países. Será demonstrado como a interdependência entre justiça social, participação e prestação de contas (*accountability*); e as políticas nacionais e a cooperação internacional interferem no processo de desenvolvimento de um país.

Por fim, na terceira parte é feita uma análise da política internacional do FMI e do Banco Mundial a fim de evidenciar a necessária reforma das instituições financeiras

² O Banco Mundial (*World Bank*) é uma organização criada na Conferência de Bretton Woods/NH/USA em 1944, conjuntamente com a sua "sister in the woods", o Fundo Monetário Internacional. Designação coletiva para o conjunto de organizações que fazem parte deste "grupo do Banco Mundial", de que se destacam o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID). Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/disciplinas/mestrados/dci/glossario.html>>.

³ O *Programas de Ajustamento Estrutural-PAE* ("*Structural Adjustment Programs-SAP*") é o processo de ajustamento das estrutura de produção e do emprego de uma economia nacional face a alterações do condições econômicas ou de comércio internacional. O termo refere-se usualmente a um conjunto de reformas de política econômica (mas não só) usualmente recomendadas pelo *Fundo Monetário Internacional* e pelo *Banco Mundial* como condição para a concessão de empréstimos e destinado a incentivar mudanças estruturais significativas nos países em desenvolvimento que defrontam problemas com o pagamento das suas dívidas. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/disciplinas/mestrados/dci/glossario.html>>.

internacionais. O presente trabalho tem caráter qualitativo e a construção dos dados será realizada sobre a base da pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica nos oferecerá o aporte necessário para compreender os conceitos, princípios e instituições jurídicas que estruturam o objeto.

2 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIDADE

Aproveitando a oportunidade gerada pelo direcionamento internacional que resguardava os ideais patriarcais e o desenvolvimento mecanicista e da fragilidade política e econômica de determinados Estados, principalmente do Sul subdesenvolvido, grandes corporações iniciaram um processo de conexão sem limites territoriais. A globalização da economia é resultado de uma nova convergência entre tecnologia, legislação e ideologia o que por sua vez serviu para impulsionar a corporação a ter poder e uma influência sem precedentes (BAKAN, 2008, p. 23).” Por meio do avanço tecnológico, da introdução de conceitos como da internacionalização mercantil, do liberalismo econômico, do estabelecimento de índices de desenvolvimento e da supressão dos “ultrapassados” sistemas de subsistência tradicional, o desenvolvimento econômico alcançava a maior posição na escala da importância social. Glavanis (2002, p. 6) entende que

Essa posição permitiu a emergência de uma convicção amplamente aceita de que, mais cedo ou mais tarde, a difusão do capital, da tecnologia e dos valores ocidentais iriam diminuir a distância entre ricos e pobres, sociedades agrárias e industriais, e os países em “desenvolvimento” avançariam na escada evolutiva para passar pelos quais a Europa havia passado no século XIX.

O sistema patriarcal-capitalista encontrou na fragilidade política, uma maneira de impor o desenvolvimento *catching up*⁴ através da ilimitada conexão trazida por conceitos

⁴ O tema encabeça muitas discussões, contudo para maior reflexão trabalharemos com duas perspectivas, sendo a primeira estabelecida por meio de uma perspectiva técnico-econômica onde ESTEVE e PORCILES entendem da seguinte maneira: “[...] Uma considerável literatura tem se desenvolvido sobre o potencial das economias conhecidas como tecnologicamente atrasadas. De uma perspectiva macro, visualizada principalmente por determinados países, é argumentado que através do conceito de *catching-up*, os países têm um potencial para crescer a uma taxa mais rápida do que o líder tecnológico, garantindo a convergência da renda *per capita* entre os países. Isto ocorreria uma vez que os países atrasados podem explorar os conhecimentos já consolidados pelos países líderes, desenvolvendo o país com a introdução de novas técnicas que não estão na fronteira do conhecimento.” ESTEVES, 2010. A segunda crítica, vertente com a qual concordamos, é a preconizada por MIES e SHIVA que atestam “[...] Um rápido olhar à história dos países e regiões do Sul subdesenvolvidos, bem como a actual Europa de Leste e Alemanha de Leste, pode mostrar-nos que esta via de desenvolvimento <<*catching-up*>> é um mito: em parte alguma ela conduziu ao objectivo desejado. Este mito baseia-se na compreensão evolucionária e linear da história. Neste conceito da história o pico da evolução já foi atingido por alguns, nomeadamente, os homens em geral, os Brancos em particular, os países industriais e os centros urbanos.

como de globalização e modernidade. Por assim dizer, o Estado cede sua posição de regulamentador e direcionador e passa a ocupar uma posição de protetor dos interesses das multinacionais. Em suma:

Enquanto que no nacional-desenvolvimentismo o Estado tinha como tarefa completar a acumulação primitiva de capital e promover a revolução industrial, no novo-desenvolvimentismo o *papel do Estado* diminui e o do mercado aumenta. (BRESSER-PEREIRA, 2010, p. 679)

O planeta, e os cidadãos, estão para as multinacionais como um supermercado gigante, onde a clientela é vasta e constante e no meio desse processo temos o Estado como o Caixa que contabiliza os ganhos e repassa para os reais detentores – as corporações transnacionais. Seja por meio do lobby, das doações eleitorais, das campanhas de relações públicas, as corporações tentam influenciar o processo democrático o que por sua vez levam os governos a não restringirem as suas liberdades nem frustrarem suas missões de interesse próprio. (BAKAN, 2008, p. 126)

Diferente de um pensamento baseado na ideia da liberdade negativa, cuja premissa básica é colocar o Estado como um ente etéreo, mero protetor do que é possível ou não fazer-se, pensamos sobre o que realmente significa garantir o direito de um indivíduo ou da coletividade. Pensar em termos de capacidade de fazer ou não fazer nos fornece um critério sobre o que realmente significa garantir o direito a alguém. E o resultado disso, como Martha C. Nussbaum (2013, p. 354) argumenta, “envolve um apoio afirmativo no plano material e institucional, não uma abstenção de interferir”. É responsabilidade do Estado assistir os seus cidadãos e garantir a sua capacitação para buscarem um futuro próspero. Ou seja, “é preciso reforçar a responsabilidade do Estado no tocante à implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais”, como destaca Flávia Piovesan (2015, p. 62).

Temos na ciência, na dependência tecnológica e na política internacional, razões para a aceleração nesse processo de homogeneização mercantilista-ditatorial, em que somente um grupo - dos países industrializados/desenvolvidos - orienta e determina. Uma pesquisa

Os <<outros>> - as mulheres, os indivíduos de cor, os países <<subdesenvolvidos>>, os camponeses – também podem atingir este pico com um pouco mais de esforço, mais formação, mais <<desenvolvimento>>. O progresso tecnológico é visto como a força condutora deste processo evolucionário> Ignora-se habitualmente que, mesmo no início da década de 70, a teoria do desenvolvimento <<catching up>> foi criticada por um grande número de autores... e muitos outros demonstraram que a pobreza nas nações subdesenvolvidas não é o resultado de um atraso <<natural>>, mas a conseqüência directa do sobredesenvolvimento dos países industriais ricos que exploram a chamada periferia na África, na América do Sul e na Ásia. No curso desta história colonial, que se prolonga aos dias de hoje, estas áreas foram sendo progressivamente subdesenvolvidas e tornadas dependentes das chamadas metrópoles. A relação entre estes centros ou metrópoles sobredesenvolvidas e as periferias é uma relação colonial. Hoje existe uma relação colonial semelhante entre Homem e a Natureza, entre os homens e as mulheres, entre as áreas urbanas e as rurais”. MIES e SHIVA, 1993. p. 78.

realizada por Flávia Piovesan (2015, P. 65) por meio do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2002 do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDP, sigla em inglês) destaca que 48% do poder de voto no FMI concentra-se nas mãos de 7 Estados (EUA, Japão, França, Inglaterra, Arábia Saudita, China e Rússia), enquanto no Banco Mundial 46% poder de voto pertence aos mesmos Estados. As políticas de financiamento serão balizadas por parâmetros escolhidos e direcionados pelos países que efetivamente detêm o controle das principais organizações econômicas mundiais.

Por sua vez, a indústria biotecnológica, principalmente aquela desenvolvida por meio do acesso ilegal (biopirataria) ao patrimônio genético e a conhecimentos tradicionais de determinados povos, as políticas reprodutivas que colocam a mulher numa posição de bomba demográfica, as guerras comerciais abstratas que posicionam o ser humano numa escala estatística, a poluição alimentar gerada pelo emprego de agrotóxicos, o vampirismo exercido pelos países do Norte desenvolvido respeito com os do Sul subdesenvolvido, a ruptura de fronteiras e conseqüente perda da soberania local são exemplos de como variados fatores, sejam eles sociais, culturais, históricos e/ou econômicos levam a um único objetivo – a exploração per se. Acerca do problema da dependência tecnológica, Pandeli M. Glavanis (2002, p. 9) aponta 2 (duas) razões pelas quais a dependência da tecnologia estrangeira é um sinal de promoção do subdesenvolvimento:

1) O fato de que a dependência extensiva na importação de tecnologia não significa livre acesso ao mercado de tecnologia; e, 2) (...) a sugestão de que a pesquisa tecnológica segue os padrões, e está de acordo com as exigências do sistema dentro do qual é desenvolvida. Como tal, a tecnologia desenvolvida nos países industrializados pode não ser a mais adequada para as necessidades de qualquer país menos desenvolvido em particular.

Nesse sentido, as lideranças internacionais possuem uma considerável e inequívoca influência. A própria Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, através do direcionamento proposto, por exemplo, pelo Programa de Ajustamento Estrutural (PAE)⁵ alavancam o processo como um todo. O desenvolvimento-parâmetro estabelecido pelas potências mundiais nortistas, somente contribui no alargamento do fosso entre pobres e ricos. As instituições criadas com o objetivo

⁵ O *Programas de Ajustamento Estrutural-PAE* ("*Structural Adjustment Programs-SAP*") é o processo de ajustamento das estruturas de produção e do emprego de uma economia nacional face a alterações das condições econômicas ou de comércio internacional. O termo refere-se usualmente a um conjunto de reformas de política econômica (mas não só) usualmente recomendadas pelo *Fundo Monetário Internacional* e pelo *Banco Mundial* como condição para a concessão de empréstimos e destinado a incentivar mudanças estruturais significativas nos países em desenvolvimento que defrontam problemas com o pagamento das suas dívidas. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/disciplinas/mestrados/dci/glossario.html>>.

de criar condições para a promoção de uma homeostase mundial, seja ela econômica ou social, acabaram por serem fagocitadas pelo próprio sistema criador. Um sistema restrito ao direcionamento das Mega-corporações e um Estado subjugado por sua própria criação. Podemos perceber essa mudança de função daquelas instituições através da análise feita por Mies e Shiva (1993, P. 146)

Os anos 90 assistiram a uma dramática alteração do papel do estado. A nível econômico, o estado tem sido totalmente subjugado pelo superestado dirigido pelas empresas transnacionais (ETN) e pelas instituições Bretton Woods – Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI) e Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT). A liberalização dos condicionalismos do FMI e do Programa de Ajustamento Estrutural do Banco Mundial, opera de mãos dadas com o <<comércio livre>> para as ETN, conforme as exigências do GATT.

Acrescente-se o postulado por Braidotti, Charkiewicz, Hausler e Wieringa (1994, p. 47) sobre o discurso do então presidente dos Estados Unidos em 1949:

[...]Harry Truman, no seu importante discurso perante o Congresso Americano postulou que a maior parte do mundo como <<subdesenvolvido>> e , através disso, formou a estrutura para assistência ao desenvolvimento dirigida do Norte para o Sul. Os Estados Unidos, como a epítome do mundo <<desenvolvido>>, corporiza a modernidade, o progresso e o modelo político que conduziu à revelação do bem-estar e da liberdade individual, teve um papel decisivo na enunciação do discurso do desenvolvimento, e figurou como uma bitola de comparação, a partir do qual todos os outros países vieram a ser medidos. Todos os países deveriam supostamente seguir o mesmo caminho com objectivo unitário do desenvolvimento e do progresso, tal como exemplificado pelos Estados Unidos.

Além disso, Martha C. Nussbaum (2013, p. 392) entende que

O fato de muitas nações poderem alimentar todas a sua população não significa que seja justo que alguns países tenham obstáculos adicionais colocados no meio de seu caminho.(...) De qualquer forma há uma concordância bastante geral de que as formas pelas quais o FMI e os diversos acordos de comércio globais têm operado não são suficientemente respaldadas pela reflexão ética sobre esses assuntos. O Banco Mundial tem estado recentemente de algum modo mais atento a assuntos éticos e de pobreza, e seu desenvolvimento nessa direção não foi interrompido. Em parte, o problema é o mesmo de qualquer estrutura burocrática: as normas das pessoas que mais refletem sobre o tema parecem normalmente muito complicadas para que políticas claras e imediatas sejam fornecidas e com as quais o burocrata possa ir para o exterior e implementar. Mas, em parte, há também a sensação persistente de que as normas éticas são muito “brandas” e não correspondem ao que um formulador realista de políticas públicas deveria estar pensando. A comunidade mundial deve continuar a exercer pressão sobre essas agências, uma vez que as vozes de protesto têm sido bastante importantes em conseguir que as pessoas desprovidas sejam ouvidas. Na área do comércio, particularmente, os protestos e as

pressões públicas tendem a ser os únicos mecanismos que irão promover com sucesso a atenção para normas morais urgentes.

O PAE se mostra como uma importante, senão a principal, ferramenta utilizada no direcionamento econômico internacional. Além de controle econômico, as medidas de austeridade deterioraram direitos sociais a custo de interesses particulares de grupos setorizados. A situação dos gregos na mais recente crise em 2015 é um bom exemplo de como a política internacional não está colaborando para a proteção de direitos humanos básicos. A custo de direitos sociais e trabalhistas, a Grécia se vê sufocada por meio da imposição de reformas substanciais destinadas a reduzir o custo do setor público. Juan Pablo Bohoslavsky, especialista independente da Organização das Nações Unidas (ONU) advertiu que a “prioridade deve ser garantir que toda a gente na Grécia tenha acesso a níveis mínimos fundamentais dos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito a cuidados de saúde, alimentação e segurança social.” (BOHOSLAVSKY, 2015)

O ajustamento estrutural da maneira como se tem sido concebido não cria condições para a independência estrutural, política ou econômica dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, tampouco permite a participação ativa da sociedade. É uma ferramenta de controle *per si*.

As políticas são linhas de orientação para a acção que determinadas organizações estão de acordo em implementar. As pessoas afectadas por estas políticas devem ter uma palavra a dizer na sua formulação; por outro lado, é essencial que as organizações de desenvolvimento sejam responsabilizadas pelas pessoas afectadas. As políticas de desenvolvimento devem reflectir os interesses das pessoas. (BRAIDOTTI, CHRKIEWICZ, HAUSLER, WIERINGA, 1994, p. 247)

Nesse contexto, a implementação do direito ao desenvolvimento envolve desafios de natureza jurídica e cultural; política; e econômica. No âmbito da política econômica internacional liderada pelo Banco Mundial e alicerçada nas medidas propostas por meio do PAE, vislumbra-se que o direito ao desenvolvimento abarca uma multiplicidade de atores, que transcende os atores envolvidos na realização de outros direitos humanos sejam esses direitos sociais, políticos ou econômicos.

3 - O PROGRAMA DE AJUSTAMENTO ESTRUTURAL (PAE) E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

O PAE se constitui como uma série de medidas de austeridade que buscam “enquadrar” os países que possuem dívidas ou que queiram receber empréstimos do Fundo Monetário Internacional em determinado perfil traçado pelos países e organizações internacionais. O Banco Mundial é o responsável por decidir acerca do tipo de desenvolvimento que o país deverá basilar seus princípios econômicos e sociais. Basicamente no âmbito das políticas macroeconômicas, tratava-se de: liberalizar o comércio, alinhar os preços ao mercado internacional e baixar tarifas de proteção; desvalorizar a moeda; fomentar a atração de investimento externo e a livre circulação de capitais; promover a especialização produtiva e expandir as exportações, sobretudo agrícolas. Em se tratando das políticas sociais e da administração estatal, o ajuste tinha como meta central a redução do déficit público, especialmente por meio de medidas como o corte de gastos com pessoal e manutenção da máquina administrativa, a diminuição ou mesmo a eliminação de subsídios ao consumo, a redução do custo *per capita* dos programas, a fim de ampliar o grau de cobertura, a reorientação da política social para saúde e educação primárias, mediante a focalização do gasto na parcela da população em condições de extrema pobreza. (PEREIRA, 2013, p. 365)

Quanto ao direito ao desenvolvimento, como afirma Celso Lafer, a consequência de um sistema internacional de polaridades definidas – Leste/Oeste, Norte/Sul – foi a batalha ideológica entre os direitos civis e políticos (herança liberal patrocinada pelos EUA) e os direitos econômicos, sociais e culturais (herança social patrocinada pela então URSS). Neste cenário, Celso Lafer (1999) afirma que há um “empenho do Terceiro Mundo de elaborar uma identidade cultural própria, propondo direitos de identidade cultural coletiva, como o direito ao desenvolvimento”.

É, assim, adotada pela ONU a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, em 1986, por 146 Estados, com um voto contrário (EUA) e 8 abstenções. Para Allan Rosas (1995, p. 254-255):

A respeito do conteúdo do direito ao desenvolvimento, três aspectos devem ser mencionados. Em primeiro lugar, a Declaração de 1986 endossa a importância da participação. (...) Em segundo lugar, a Declaração deve ser concebida no contexto das necessidades básicas de justiça social. (...) Em terceiro lugar, a Declaração enfatiza tanto a necessidade de adoção de programas e políticas nacionais, como da cooperação internacional.

O direito ao desenvolvimento contempla, assim, três dimensões centrais que serão adiante enfrentadas.

3.1 JUSTIÇA SOCIAL

De acordo com o artigo 28 da Declaração de Direitos Humanos: “Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados”.

A justiça social é um componente central à concepção do direito ao desenvolvimento. A realização do direito ao desenvolvimento, inspirado no valor da solidariedade, há de prover igual oportunidade a todos no acesso a recursos básicos, como educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho e distribuição de renda.

Para a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento o desenvolvimento compreende um processo econômico, social, cultural e político, com o objetivo de assegurar a constante melhoria do bem-estar da população e dos indivíduos, com base em sua ativa, livre e significativa participação neste processo, orientada pela justa distribuição dos benefícios dele resultantes. Reconhece o artigo 2º da Declaração que: “A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento.”

Na promoção do desenvolvimento, igual consideração deve ser conferida à implementação, promoção e proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Medidas efetivas devem ser ainda adotadas a fim de proporcionar às pessoas um papel ativo no processo de desenvolvimento.

3.2 PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (*ACCOUNTABILITY*)

Além do componente de justiça social, o componente democrático é essencial ao direito ao desenvolvimento.

É dever dos Estados encorajar a participação popular em todas as esferas como um importante fator ao direito ao desenvolvimento e à plena realização dos direitos humanos. Estados devem promover e assegurar a livre, significativa e ativa participação de indivíduos e grupos na elaboração, implementação e monitoramento de políticas de desenvolvimento.

Para Amartya Sen, os direitos políticos (incluindo a liberdade de expressão e de discussão) são não apenas fundamentais para demandar respostas políticas às necessidades econômicas, mas são centrais para a própria formulação destas necessidades econômicas⁶.

⁶ Amartya Sen, prefácio do livro *Pathologies of Power*, Paul Farmer, Berkeley, University of California Press,

Realça ainda Amartya Sen (2009) que nenhuma democracia consolidada conviveu com a miséria extrema, como atesta a experiência histórica. Daí a relação indissociável entre o exercício dos direitos civis e políticos e o exercício dos direitos sociais, econômicos e culturais. Para Ricardo Lagos (2014, p. 31)

Es necesario dejar atrás las decisiones de los gobernantes en palacios de anchos muros que impedían escuchar al pueblo. Ahora la ciudadanía exige a los políticos transparentar sus decisiones. En esa lógica, los partidos políticos siguen jugando un rol esencial en la democracia, pues siguen siendo quienes agregan las preferencias en un contexto amplio, pro deben preguntarse cuan democráticos e inclusivos son.

Neste contexto, os princípios da participação e da *accountability* são centrais ao direito ao desenvolvimento.

3.3 PROGRAMAS E POLÍTICAS NACIONAIS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O direito ao desenvolvimento compreende tanto uma dimensão nacional, como uma dimensão internacional.

Prevê a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento que os Estados devem adotar medidas – individual e coletivamente – para criar um ambiente a permitir, nos planos internacional e nacional, a plena realização do direito ao desenvolvimento. Ressalta a Declaração que os Estados devem adotar medidas para eliminar os obstáculos ao desenvolvimento resultantes da não observância de direitos civis e políticos, bem como da afronta a direitos econômicos, sociais e culturais. Ainda que a Declaração reconheça ser os Estados os responsáveis primários na realização do direito ao desenvolvimento, enfatiza a importância da cooperação internacional para a realização do direito ao desenvolvimento.

Adiciona o artigo 4º da Declaração que os Estados têm o dever de adotar medidas, individualmente ou coletivamente, voltadas a formular políticas de desenvolvimento internacional, com vistas a facilitar a plena realização de direitos, acrescentando que a efetiva cooperação internacional é essencial para prover aos países em desenvolvimento meios que encorajem o direito ao desenvolvimento. As assimetrias globais revelam que a renda dos 1% mais ricos supera a renda dos 57% mais pobres na esfera mundial⁷. O direito ao

2003.

⁷ A respeito, consultar UNDP. *Human Development Report*. New York/Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 19.

desenvolvimento demanda uma globalização ética e solidária. No entender de Mohammed Bedjaoui (1991, p. 1182):

Na realidade, a dimensão internacional do direito ao desenvolvimento é nada mais que o direito a uma repartição equitativa concernente ao bem-estar social e econômico mundial. Reflete uma demanda crucial de nosso tempo, na medida em que os quatro quintos da população mundial não mais aceitam o fato de um quinto da população mundial continuar a construir sua riqueza com base em sua pobreza.

Como atenta Joseph E. Stiglitz (2003, p. 6):

The actual number of people living in poverty has actually increased by almost 100 million. This occurred at the same time that total world income increased by an average of 2.5 percent annually”.

Um dos mais extraordinários avanços da Declaração de 1986 é lançar o *human rights-based approach* ao direito ao desenvolvimento. Sob a perspectiva dos direitos humanos, o direito ao desenvolvimento compreende como relevantes princípios: o princípio da inclusão, igualdade e não discriminação (especial atenção deve ser dada à igualdade de gênero e às necessidades dos grupos vulneráveis); o princípio da *accountability* e da transparência; o princípio da participação e do empoderamento (*empowerment*), mediante livre, significativa e ativa participação; e o princípio da cooperação internacional.

Estes são também os valores que inspiram os princípios fundamentais do Direito dos Direitos Humanos. O *human rights-based approach* é uma concepção estrutural ao processo de desenvolvimento, amparada normativamente nos parâmetros internacionais de direitos humanos e diretamente voltada à promoção e à proteção dos direitos humanos. O *human rights-based approach* ambiciona integrar normas, *standards* e princípios do sistema internacional de direitos humanos nos planos, políticas e processos relativos ao desenvolvimento. A perspectiva de direitos endossa o componente da justiça social, realçando a proteção dos direitos dos grupos mais vulneráveis e excluídos como um aspecto central do direito ao desenvolvimento.

No dizer de Mary Robinson (2005, p. 36):

The great merit of the human rights approach is that it draws attention to discrimination and exclusion. It permits policy makers and observers to identify those who do not benefit from development. (...) so many development programmes have caused misery and impoverishment -- planners only looked for macro-scale outcomes and did not consider the consequences for particular communities or groups of people.

O desenvolvimento há de ser concebido como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas podem usufruir, para adotar a concepção de Amartya Sen (2000). A Declaração de Viena de 1993 enfatiza ser o direito ao desenvolvimento um direito universal e inalienável, parte integral dos direitos humanos fundamentais, reconhecendo a relação de interdependência entre a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos. Mais fundamentalmente

a liberdade política e as liberdades civis são importantes por si mesmas, de um modo direto; não é necessário justificá-las indiretamente com base em seus efeitos sobre a economia.(...) Como as liberdades políticas e civis são elementos constitutivos da liberdade humana, sua negação é, em si, uma deficiência. Ao examinarmos o papel dos direitos humanos no desenvolvimento, precisamos levar em conta tanto a importância constitutiva quanto a importância instrumental dos direitos civis e liberdades políticas. (SEN, 2000, p. 31)

4 – POLÍTICA INTERNACIONAL DO FMI E DO BANCO MUNDIAL: A NECESSÁRIA REFORMA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

A atuação das instituições financeiras internacionais -- especialmente no que se refere ao comércio, à dívida e à transferência tecnológica – mostra-se vital à realização do direito ao desenvolvimento. Nas palavras de Martha C. Nussbaum (2013, p. 392), “as principais estruturas da ordem econômica global devem ser planejadas de tal modo que sejam justas com os países pobres e em desenvolvimento.”, ou seja, as instituições tem papel fundamental na capacitação das pessoas a fim de permitir a elas acessarem seus direitos. Empoderamento e democratização do processo de desenvolvimento são elementos chave para a consecução do ideal do “desenvolvimento como liberdade”. Ademais,

A regulação governamental, ao contrário das soluções baseadas no mercado, combina autoridade, capacidade e legitimidade democrática para proteger os cidadãos das más ações das corporações. Por meio dela, os governos podem buscar valores sociais – como democracia, justiça social, saúde e bem estar dos cidadãos, integridade ambiental e identidade cultural – que ultrapassam os meros objetivos de maximização dos interesses e das riquezas que ditam os comportamentos e corporações e mercados. (BAKAN, 2008, p. 181)

Desde sua primeira sessão, a *UN High Level Task Force* tem considerado a dívida como um obstáculo central aos países pobres em desenvolvimento no que se refere ao cumprimento das obrigações decorrentes do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comprometendo o direito ao desenvolvimento. O Comitê dos Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais, em seu *General Comment* n.02, acerca do artigo 22 do Pacto, atenta:

international measures to deal with the debt crisis should take full account of the need to protect economic, social and cultural rights through, inter alia, international cooperation. In many situations, this might point to the need for major debt relief initiatives.

Para a *UN High Level Task Force* as iniciativas de alívio da dívida têm contribuído de forma significativa para a realização do direito ao desenvolvimento. Contudo, apenas o cancelamento da dívida não é medida suficiente para a implementação do direito ao desenvolvimento. Tal medida deve vir acompanhada do fortalecimento do Estado, de sua governabilidade, do respeito aos direitos humanos e da promoção do crescimento equitativo. Por isso, há uma relevante conexão entre o direito ao desenvolvimento e iniciativas de alívio da dívida com desafios de natureza não econômica, particularmente aqueles concernentes à instabilidade política, conflitos armados e precária governança – que são fatores impeditivos do direito ao desenvolvimento. Estados que se beneficiem do cancelamento da dívida devem também estabelecer mecanismos que assegurem um processo de planejamento orçamentário transparente e participativo.

O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o *Special Rapporteur on the Effects of Foreign Debt* advertem ainda que as políticas das instituições financeiras internacionais e da Organização Mundial do Comércio são determinadas pelos mesmos Estados que assumiram obrigações jurídicas vinculantes ao ratificar o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em matéria de direitos humanos, incluindo o direito à alimentação, à saúde, aos serviços sociais e demais áreas.

O Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional têm operado com diligência para reduzir o impacto da dívida e têm introduzido programas inovadores⁸. Todavia, a perspectiva dos direitos humanos demanda que, em nenhuma circunstância, seja reduzida a receita de Estados a ponto de propiciar a violação de direitos, como o direito à alimentação, à saúde, à educação, à previdência social. Isto é, há que se assegurar que ao menos um orçamento mínimo e básico seja mantido para a salvaguarda destes direitos.

Ademais, verifica-se a crescente pressão para que as agências financeiras internacionais, como o FMI e o Banco Mundial, atuem com maior transparência,

⁸ A respeito, destaca-se a *Heavily Indebted Poor Countries Initiative* (HIPC) lançada em 1996 pelo Banco Mundial e pelo FMI e a *Multilateral Debt Relief Initiative* (MDRI) lançada em 2005, a fim de assistir as *Heavily Indebted poor countries* na satisfação dos MDG (*millenium development goals*).

democratização e prestação de contas (*accountability*). Enfatiza-se que o princípio das responsabilidades compartilhadas entre os devedores e credores é o vértice de um sistema financeiro internacional justo. Os princípios da participação, inclusão, transparência, *accountability*, *rule of law*, igualdade e não discriminação devem ser observados por ambos (devedores e credores).

Com relação às agências financeiras internacionais, há o desafio de que os direitos humanos possam permear a política macro-econômica, de forma a envolver a política fiscal, a política monetária e a política cambial. As instituições econômicas internacionais devem levar em grande consideração a dimensão humana de suas atividades e o forte impacto que as políticas econômicas podem ter nas economias locais, especialmente em um mundo cada vez mais globalizado (ROBINSON, 1999). Joseph E. Stiglitz (2003, p. 14) argumenta que

When crises hit, the IMF prescribed outmoded, inappropriate, if standard solutions, without considering the effects they would have on the people in the countries told to follow these policies. Rarely did I see forecasts about what the policies would do to poverty. Rarely did I see thoughtful discussions and analyses of the consequences of alternative policies. There was a single prescription. Alternative opinions were not sought. Open, frank discussion was discouraged – there is no room for it. Ideology guided policy prescription and countries were expected to follow the IMF guidelines without debate. These attitudes made me cringe. It was not that they often produced poor results; they were antidemocratic.

É necessário romper com os paradoxos que decorrem das tensões entre o direcionamento incluyente voltado para a promoção dos direitos humanos, consagrada nos relevantes tratados de proteção dos direitos humanos da ONU (com destaque ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais). Por outro lado, o direcionamento por vezes excluyente ditado pela atuação do FMI, na medida em que a sua política, orientada pela chamada “condicionalidade”, submete países em desenvolvimento a modelos de ajuste estrutural incompatíveis com os direitos humanos (PIOVESAN, 2006, p. 19). Além disso, há que se fortalecer a democratização, a transparência e a *accountability* destas instituições. Note-se que 48% do poder de voto no FMI concentra-se nas mãos de 7 Estados (US, Japão, França, Inglaterra, Arabia Saudita, China e Rússia), enquanto que no Banco Mundial 46% do poder de voto concentra-se nas mãos também destes mesmos Estados⁹. Na percepção crítica de Joseph E. Stiglitz (2003, p. 21-22):

⁹ A respeito, consultar *Human Development Report 2002*, UNDP, New York/Oxford, Oxford University Press, 2002.

“(...) we have a system that might be called global governance without global government, one in which a few institutions – the World Bank, the IMF, the WTO – and a few players – the finance, commerce, and trade ministries, closely linked to certain financial and commercial interests – dominate the scene, but in which many of those affected by their decisions are left almost voiceless. It’s time to change some of the rules governing the international economic order (...)”.

A mudança passa pela colaboração de todo o corpo social dos países envolvidos. Os movimentos sociais, ONGs, governos, dentre outros agentes, devem priorizar uma inclusão econômica baseada num desenvolvimento igualitário e democrático. Isso quer dizer que para mudar uma das principais ferramentas da política internacional, o Programa de Ajustamento Estrutural, é necessário que as estruturas econômica, política e social dos Estados sejam pensadas a partir de uma ótica multidimensional integralmente associada ao discurso dos direitos humanos. Os sistemas de proteção dos direitos humanos presentes nas Américas, na Europa e na África integrados a partir de uma visão multinível devem colaborar e trabalhar de forma conjunta com as principais agências internacionais de poder, a exemplo do FMI e do Banco Mundial.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante partir da ideia de que o homem não se relaciona apenas por uma questão de vantagem mútua, tal qual os contratualistas acreditam. John Rawls (2000, p. 4) define a sociedade como “um empreendimento cooperativo para vantagens mútuas”. Há muito mais nas relações do homem com ele mesmo, com seus semelhantes, com os demais seres vivos e com o meio ambiente que o cerca. Pensar em termos de mera vantagem mútua é sufocar as inúmeras valências humanas. É obliterar toda a possibilidade de agirmos também por amor, caridade, benevolência e solidariedade. Todo esse pensamento influencia diretamente em como visualizamos a forma pela qual o processo de desenvolvimento influencia na vida como a conhecemos. Nas palavras de Martha C. Nussbaum (2013, p. 377)

Não há talvez nada mais urgente, em um mundo crescentemente dirigido por corporações internacionais com a motivação de poder embutida em suas operações, do que articular um conjunto de objetivos humanamente ricos de desenvolvimento e um conjunto de atitudes mais gerais sobre os propósitos da cooperação que serão necessários a fim de manter as pessoas na busca desses objetivos.

A política internacional econômica deve levar em consideração a diversidade dos seus agentes, bem como sua capacidade de lutar efetivamente por uma vida plural e rica. As diretrizes e “condicionantes” das principais instituições internacionais devem prezar pelo

empoderamento social a fim de permitir o direito ao desenvolvimento dos povos, e não só isso, como também, o direito a escolher o tipo de desenvolvimento que querem para si. Cabe destacar o pensamento de Amartya Sen (2000, p. 26)

Com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Não precisam ser vistos sobretudo como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento. Existe, de fato, uma sólida base racional para reconhecermos o papel positivo da condição de agente livre e sustentável.

As instituições “possuem poderes cognitivos quanto causais que os indivíduos não possuem, poderes que são pertinentes à distribuição de responsabilidade” (NUSSBAUM, 2013, p. 379). Justiça social, prestação de contas e cooperação internacional devem ser articuladas a fim de permitir que os países pobres possam efetivamente alavancar um desenvolvimento diferente do atual. Um tipo de desenvolvimento que valorize a identidade cultural, a conservação socioambiental, a igualdade de gênero, a não-discriminação racial, ou seja, que efetivamente permita as pessoas serem agentes ativos nos espaços em que vivem.

As políticas econômicas internacionais devem priorizar o empoderamento e a capacitação das pessoas para permiti-las viver a vida que escolherem para si. O acúmulo de vulnerabilidades exige que o Estado garanta condições para que os mais vulneráveis possam exercer os seus direitos. As ferramentas de incentivo e direcionamento, a exemplo do Programa de Ajustamento Estrutural precisam ser reestruturadas e pensadas a partir de uma ótica multidimensional integrada com os direitos humanos a fim de possibilitar a participação dos primeiros interessados no desenvolvimento de seus territórios – os cidadãos de cada país.

REFERÊNCIA

BAKAN, Joel. **A corporação / a busca patológica por lucro e poder**. Tradução Camila Werner. São Paulo: Novo Conceito, 2008. p. 23

BEDJAQUI, Mohammed. *The Right to Development*. in M, Bedjaoui ed. *International Law: Achievements and Prospects*, 1991.

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo. 2015. Acesso em 17 de janeiro de 2016. Disponível em: < <http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/07/onu-faz-alerta-contra-mais-medidas-de-austeridade-para-grecia/#.VpvO81mviJE> >.

BRAIDOTTI, Rosi et al. **Mulher, ambiente e desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Instituto Piaget, 1994.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GALA, Paulo. "Macroeconomia estruturalista do desenvolvimento". **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 30, n. 4, Dezembro. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-

ESTEVES, Luis Eduardo; PORCILE, Gabriel. "Os Determinantes do Catching-Up: Um modelo Dinâmico." **Anais do XXXVIII Encontro Nacional de Economia 164, ANPEC - Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia**. Salvador-BA. 2010.

GLAVANIS, Pandeli Michel. Desenvolvimento no século XXI: Dos estudos do desenvolvimento ao empoderamento da sociedade civil. *In*: ARAGÃO, Paulo Ortiz Rocha de (Org.) ; GLAVANIS, P. M. (Org.) . **Globalização e Ajuste Estrutural: impactos sócio-econômicos**. 1. ed. João Pessoa: Editora UFPB, 2002. v. 500.

LAFER, Celso. **Comércio, Desarmamento, Direitos Humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LAGOS, Ricardo. *América Latina después de la crisis: los desafíos del siglo XXI*. *In*: LAGOS, Ricardo. **A América Latina no Mundo: Desenvolvimento Regional e Governança Internacional**. (coord.). São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

NUSSBAUM, Martha C.. **Fronteiras da Justiça – Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie**. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

PEREIRA, João Márcio Mendes. O Banco Mundial e a construção política dos programas de ajustamento estrutural nos anos 1980. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo , v. 33, n. 65, p. 359-381, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882013000100015&lng=en&nrm=iso>. access on 29 July 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882013000100015>.

PIOVESAN, Flávia. **Direito Constitucional modulo V - Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Porto Alegre: EMAGIS,2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 6. Ed. rev., ampl., e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2000. (*Revised edition*)

ROBINSON, Mary. *Constructing an International Financial, Trade and Development Architecture: The Human Rights Dimension*. Zurich, 1 Julho 1999.

ROBINSON, Mary. *What Rights can add to good development practice*. *In*: ALSTON, Philip e ROBINSON, Mary (ed.), **Human Rights and Development: towards mutual reinforcement**. Oxford: Oxford University Press, 2005, p.36.

ROSAS, Allan. *The Right to Development*. In: EIDE, Asbjorn, KRAUSE, Catarina e ROSAS, Allan. *Economic, Social and Cultural Rights*. Dordrecht, Boston, e Londres: Martinus Nijhoff Publishers, 1995, p. 254-255.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. *The Idea of justice*. Cambridge, Harvard University Press, 2009.

STIGLITZ, Joseph E. *Globalization and its Discontents*. New York/London: WW Norton Company, 2003.

STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre: Os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial**. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

UNCTAD. *World Investment Report.- Transnacional Corporations, and the Infrastructure Challenge*. 2008. Acesso em 16 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://unctad.org/en/pages/PublicationArchive.aspx?publicationid=732>>

UNDP. *Human Development Report*. New York/Oxford: Oxford University Press, 2002.